



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS "CELEIRO DE AREGOS"

Considerando que:

O Pavilhão Multiusos "Celeiro de Aregos", pela sua polivalência, permite que nele possam decorrer os mais variados eventos, constituindo mais um espaço cultural que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer;

O objectivo principal deste equipamento foi a realização de actividades públicas, promovidos pela Autarquia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, mas as suas características e a necessidade de procurar rentabilizar o investimento efectuado, aconselham que a utilização daquele pavilhão seja aberta também à sociedade civil, uma vez que esta nem sempre dispõe no Concelho de locais apropriados, públicos ou privados, para a realização de eventos que, embora de carácter privado, exigem condições e espaços adequados para o efeito;

Se torna essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização, de modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, ou seja, do Regulamento de Utilização e a previsão das taxas respectivas.

PROPONHO que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (nova redacção), e al. i) do art. 19.º e art. 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, aprove o Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos "Celeiro de Aregos", em anexo, bem como a alteração ao art. 57.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços, que também anexo, e os submeta à apreciação da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das al.s a) e e) do n.º 2 do art. 53.º do citado Decreto-Lei n.º 169/99, sendo que os considerandos atrás invocados constituirão a "Nota Justificativa" do Regulamento.

Paços do Município de Resende, 2006-09-01.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng.º António Borges)



Atm

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS “CELEIRO DE AREGOS”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Resende procedeu à construção de um Pavilhão Multiusos, que pela sua polivalência permite que nele possam decorrer os mais variados eventos, constituindo mais um espaço cultural que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer.

O objectivo principal deste equipamento foi a realização de actividades públicas, promovidos pela Autarquia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, mas as suas características e a necessidade de procurar rentabilizar o investimento efectuado, aconselham que a utilização daquele pavilhão seja aberta também à sociedade civil, uma vez que esta nem sempre dispõe no Concelho de locais apropriados, públicos ou privados, para a realização de eventos que, embora de carácter privado, exigem condições e espaços adequados para o efeito.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização, o que se estabelece com o presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, al. a) do n.º 2 do artigo 53.º, alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (nova redacção), e al. i) do art. 19.º e art. 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios de gestão, funcionamento, utilização e cedência do Pavilhão Multiusos “Celeiro de Aregos”, adiante designado por Pavilhão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Artigo 3.º **Finalidade**

1- O Pavilhão, património do Município, constitui equipamento cultural e recreativo e está preparado para uma utilização polivalente: observatório, atelier de fotografia, exposições, actuações artísticas, seminários, conferências, congressos e outros eventos adequados às suas instalações.

2- As instalações destinam-se preferencialmente à realização de actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e, complementarmente, de eventos particulares, nas condições previstas neste Regulamento e desde que compatíveis com as características do Pavilhão.

Artigo 4.º **Administração, Gestão e Manutenção**

1- Compete à Câmara Municipal de Resende, nomeadamente:

- a) Gerir e administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;
- b) Proceder à afectação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades e tendo em conta os sectores de funcionamento incumbidos da prestação de serviço aos utentes;
- c) Receber, analisar e decidir os pedidos de utilização do Pavilhão;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- e) Analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento.

Capítulo II **Das Instalações**

Artigo 5.º **Descrição das instalações**

O Pavilhão é composto pelo corpo de entrada, dois espaços autónomos, um dos quais munido de palco (amovível), bar, copa, instalações sanitárias por sexo e para portadores de deficiência, gabinete de fotografia, antecâmara, régie, plataforma superior, camera obscura e plataforma de observação.

Artigo 6.º **Cedência das instalações**

1- A utilização das instalações, para eventos promovidos por entidades exteriores à Câmara Municipal, fica dependente da autorização do Presidente da Câmara, livremente revogável a todo o tempo.

2- As instalações poderão ser cedidas de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade, mediante o pagamento das taxas fixadas pela Câmara.

3- As instalações apenas poderão ser utilizadas para a actividade solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

4- A limpeza das instalações constitui encargo e responsabilidade do utilizador do Pavilhão.

5- As instalações e respectivo equipamento são postos à disposição do utilizador com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário.

Artigo 7.º

Ordem de Prioridade

1- Para a utilização do Pavilhão, o escalonamento de prioridades é o seguinte:

- a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Actividades promovidas por outras autarquias;
- c) Actividades promovidas pelas escolas dos ensinos básico, secundário, ensino especial, jardins de infância e escolas profissionais;
- d) Actividades promovidas pelas associações do Concelho de Resende, quando na prossecução dos fins estatutários;
- e) Outros utilizadores.

2- Na utilização prevista na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, têm preferência os utentes residentes/sediados no Concelho de Resende.

3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, bem como do interesse e oportunidade da sua realização.

4- A título excepcional, devidamente fundamentado, para o exercício de actividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar o Pavilhão, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras, que são informadas do facto com, pelo menos, oito dias de antecedência e compensadas, sempre que possível, com novo e igual período de utilização, ou, se tal não for possível, com a restituição da taxa já paga.

Artigo 8.º

Pedidos de utilização

1- A apresentação de propostas, por parte das entidades exteriores, para a realização de eventos, deverá ser efectuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e enviado pelo correio ou entregue na Secção de Atendimento ao Muniçipe da Câmara Municipal, e nele o requerente deverá especificar:

a) A identificação do requerente, se for pessoa singular, ou denominação social e demais elementos de identificação, se for pessoa colectiva, bem como a identificação do responsável a que se refere o art. 21.º;

b) O espaço pretendido, a natureza do espectáculo ou actividade, bem como do(s) dia(s), hora(s) e duração do(s) mesmo(s).

Artigo 9.º

Prazo para apresentação do pedido



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

O pedido para utilização das instalações deve ser apresentado até 15 dias úteis antes do início da actividade a realizar.

Artigo 10.º

Comunicação da autorização

A autorização de utilização das instalações é comunicada ao requerente, por escrito e com a necessária antecedência, com a indicação das condições acordadas.

Artigo 11.º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Pavilhão implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

Artigo 13.º

Desistência

1- No caso de ocorrer a desistência da utilização das instalações do Pavilhão, deve a mesma ser comunicada ao Presidente da Câmara, por escrito, pelo requerente que solicitou a correspondente autorização de utilização, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início da actividade, respectivamente.

2- A inobservância do disposto no número anterior implica o pagamento das taxas devidas pela utilização em causa ou a não devolução das taxas já pagas.

Artigo 14.º

Cancelamento da autorização

A autorização concedida é cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Adopção de comportamentos incorrectos que perturbem o desenvolvimento de eventuais actividades que estejam a decorrer, em simultâneo, no Pavilhão;
- e) Incumprimento das instruções e recomendações do Presidente da Câmara, do Vereador do pelouro respectivo e encarregado das instalações;
- f) A indicada no n.º 2 do art. 22.º;
- g) Violação do estabelecido no presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Artigo 15.º

Horário de Funcionamento

1- O Pavilhão funciona durante a realização de actividades e pelo período que estas durarem.

2- No caso de exposições ou outros eventos que se prolonguem no tempo, o Pavilhão funciona no horário que for estabelecido para o efeito pelo Presidente da Câmara

3- Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa deve ser antecipadamente apreciada e combinada, havendo, no entanto, a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

Artigo 16.º

Acesso

O acesso do titular da autorização às instalações do Pavilhão e dos demais utilizadores é feita mediante a exibição da comunicação a que se refere o art. 10.º do presente Regulamento e da apólice de seguro respectiva, se tiver sido exigida, para além de ser necessária a assinatura, pelo primeiro, do livro de registo de entrada ali existente.

Capítulo III Do pessoal

Artigo 17.º

Funções

São funções do funcionário/colaborador municipal destacado no Pavilhão:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário pré-definido;
- b) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e de todos os sistemas que lhe são inerentes;
- c) Zelar pela boa conservação e utilização dos bens e equipamentos existentes, bem como pelo asseio e higiene das instalações;
- d) Controlar a utilização das instalações do Pavilhão por parte do público e do titular da utilização;
- e) Proceder ao registo mensal das utilizações em mapa apropriado e entregar cópia do mesmo na Câmara Municipal;
- f) Fazer cumprir o horário de utilização previamente definido;
- g) Assegurar a proibição de fumar nas instalações;
- h) Participar ao Presidente da Câmara Municipal todas as ocorrências anormais verificadas;
- i) Velar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Capítulo IV Das taxas

Artigo 18.º Taxas de utilização

Pela utilização das instalações do Pavilhão são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas, Tarifas e Outros Preços em vigor no Município.

Artigo 19.º Pagamento

O pagamento das taxas é efectuado na sua totalidade no prazo de 5 dias úteis após a data da comunicação camarária da concessão da autorização.

Artigo 20.º Isenções ou reduções

Nos casos em que a Câmara Municipal se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora das actividades promovidas pelas entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do art. 7.º do presente Regulamento, a utilização do Pavilhão poderá ser gratuita ou alvo de redução no seu custo global, por decisão daquela, que deverá apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 21.º Responsável externo

1- Não é permitido o uso do Pavilhão para qualquer actividade que nele venha ser autorizada, sem a presença do responsável indicado pelo requerente da autorização de utilização.

2- Este responsável deverá estar presente nas instalações durante todo o período de realização da actividade autorizada, só podendo abandonar as mesmas depois da saída do público e das demais pessoas que estejam presentes.

Artigo 22.º Responsabilidade dos utilizadores

1- A entidade autorizada a utilizar as instalações e equipamento é integralmente responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- a) Pelos danos causados nos mesmos, durante o período de utilização e deste decorrente;
- b) Por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades realizadas;
- c) Pelo cumprimento da legislação aplicável ao evento e respectivos encargos, nomeadamente no que se refere a direitos de autor, segurança, venda de bilhetes e controlo de entradas.

2- O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento de eventuais autorizações de utilização já concedidas, independentemente de eventual procedimento coercivo.

3- A Câmara reserva-se o direito de exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para reparação de eventuais danos provocados nas instalações, até ao montante de 50 000,00€, o que ficará dependente de uma análise casuística da actividade a realizar e do risco inerente à mesma.

4- Sendo exigido o seguro mencionado no número anterior, o comprovativo da sua celebração deverá ser entregue na data do pagamento das taxas devidas, se for caso disso, ou no prazo indicado na comunicação da autorização de utilização das instalações.

Artigo 23.º

Equipamento do titular da autorização

1- O titular da autorização pode usar, na actividade a realizar no Pavilhão, o equipamento de que seja detentor ou proprietário, desde que o seu uso se mostre compatível com as respectivas instalações.

2- O manuseamento e a utilização do equipamento previsto no número anterior apenas pode ser feito pelo titular da autorização ou pelo responsável por ele indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 24.º

Proibição de fumar

Às instalações do Pavilhão aplicam-se as normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos públicos fechados.

Artigo 25.º

Delegação de competências

Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer um dos Vereadores, as competências cometidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em ___/___/___.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em ___/___/___.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS

- ALTERAÇÃO -


Pavilhões Desportivos, Campos de Tênis, Piscinas e Auditório Municipais e Pavilhão Multiusos

Artigo 57.º

1. Utilização dos pavilhões desportivos (incluindo banhos):
2. Utilização das piscinas municipais descobertas (incluindo banhos):
3. Utilização dos campos de ténis:
4. Utilização das piscinas municipais cobertas (incluindo banhos):
5. Utilização do Auditório:
6. Utilização do Pavilhão Multiusos "Celeiro de Aregos":
 - 6.1- Pelas entidades indicadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do art. 7.º do Regulamento respectivo:
 - a) Por cada espaço autónomo e por cada período de 24 horas..... 75,00€;
 - b) Por cada hora a mais ou fracção além daquele período de 24 horas..... 3,00€;
 - c) Pela utilização do espaço adstrito a bar e por cada período de 24 horas.. 25,00€;
 - d) Por cada hora a mais ou fracção além daquele período de 24 horas..... 1,00€.
 - 6.2- Pelas entidades indicadas na alínea e) do n.º 1 do art. 7.º do Regulamento respectivo:
 - a) Por cada espaço autónomo e por cada período de 24 horas.....125,00€;
 - b) Por cada hora a mais ou fracção além daquele período de 24 horas..... 5,00€;
 - c) Pela utilização do espaço adstrito a bar e por cada período de 24 horas.. 50,00€;
 - d) Por cada hora a mais ou fracção além daquele período de 24 horas..... 1,65€.

Paços do Município de Resende, 2006-09-01.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Eng.º António Borges)